



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
de S. Exa. o Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERENCIA:
448

SUA COMUNICAÇÃO DE :
21-05-2024

NOSSA REFERENCIA
Nº:2823/2024
ENT.:4018/2024
PROC. Nº:868.01

DATA:
23-05-2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 88/XVI/1.ª

Em resposta à Pergunta n.º 88/XVI/1.ª somos a informar que A Polícia de Segurança Pública deslocou-se ao local e contactou os intervenientes, procedendo à sua identificação e ao registo das versões relatadas pelos mesmos.

Sobre a ocorrência em apreço foi elaborado um Auto de Notícia, o qual foi remetido ao Ministério Público. Tratando-se de uma situação suscetível de configurar um crime de natureza semipública, recai sobre os ofendidos o direito de queixa, não tendo, por isso, ocorrido a detenção de suspeitos. Neste sentido, a PSP não dispunha de mecanismos legais para efetivar qualquer notificação dos suspeitos, tendo, todavia, sido identificados para elaboração do auto de notícia referido.

Conforme referido na resposta à pergunta anterior, a PSP não efetivou a detenção de suspeitos, pelo que o enquadramento legal não permitia a prestação de declarações ou a notificação dos suspeitos para tal naquele momento. Tal circunstância terá lugar no seguimento do auto de notícia elaborado e remetido ao Ministério Público, que no âmbito das competências de direção do inquérito determinará a eventual notificação e a audição dos suspeitos.

A prestação de Termo de Identidade e Residência decorre dos direitos e deveres processuais previstos no artigo 61.º do Código de Processo Penal e tem lugar quando o suspeito assume a qualidade de arguido, o que não se verificou naquela ocasião pelas razões acima indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Chefe do Gabinete

José Cal Gonçalves

José Cal Gonçalves